



JUNTA DE FREGUESIA

PRESIDENTE
PROPOSTA Nº 26/2023

Assunto: Proposta de aprovação e submissão à Assembleia de Freguesia do Protocolo entre a Escola Secundária Fonseca de Benevides e a Freguesia de Alcântara.

Considerando:

Que a Junta de Freguesia de Alcântara, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais), detém um conjunto de atribuições próprias de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito da ação social e educação, as quais se mostram reforçadas pelo elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

Que, no âmbito das mencionadas competências, compete-lhe promover e executar projetos de intervenção comunitária com relevo direto no interesse da freguesia;

Que a Escola Secundária Fonseca de Benevides além do ensino regular, promove cursos técnicos e profissionais de ensino básico e ensino secundário, em áreas como a Eletricidade, eletrónica, automação e telecomunicações; As Energias renováveis; Química e análises laboratoriais; Informática e Gestão Desportiva;

Que nos cursos profissionais promovidos pela Escola Fonseca de Benevides há lugar à realização de estágio, para os quais a Escola convida entidades parceiras a colaborar, recebendo alunos para formação em contexto de trabalho (FCT), não constituindo o mesmo qualquer vínculo de subordinação jurídica laboral, ou outra, com a entidade parceira

Que a Junta de Freguesia reconhece a importância da formação em ambiente real de trabalho para o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades, científicas, culturais e de natureza técnica, prática e profissional, que permitam uma melhor integração no mercado de trabalho dos alunos/formandos dos cursos ministrados pelas Escolas;



JUNTA DE FREGUESIA

Que não existe nenhum encargo para a Freguesia, decorrente da aprovação da Presente proposta;

Assim, no cumprimento do disposto nas disposições conjugadas nas alíneas m) e v) do n.º 1, do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A celebração de um Protocolo entre a Escola Secundária Fonseca de Benevides e a Freguesia de Alcântara, nos termos da minuta anexa à presente proposta;

- Mais se propõe a submissão para autorização à Assembleia de Freguesia nos termos e para os efeitos no disposto, nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, 19 de janeiro de 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 73/2023 Reunião de 19/1/2023

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE,

Davide Amado

Protocolo

Entre Junta de Freguesia de Alcântara , pessoa coletiva nº 501132554, com sede na Rua dos Lusíadas n.º 13 1300-366 Lisboa, e aqui representada pelo Presidente Davide Miguel Santos Amado, a seguir designada entidade parceira,

e a

Escola Secundária de Fonseca Benevides, pessoa coletiva nº600027821, sita na Rua Jau, Alto de Santo Amaro, 1300-312 Lisboa e aqui representada pela Diretora Helena Paula Mestre Machado e Santos Brites, é celebrado o presente protocolo de colaboração.

Cláusula Primeira

A entidade parceira reconhece a importância da formação em ambiente real de trabalho para o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades, científicas, culturais e de natureza técnica, prática e profissional, que permitam uma melhor integração no mercado de trabalho dos alunos/formandos dos cursos ministrados pela Escola.

Cláusula Segunda

Para além do ensino regular, a Escola promove cursos técnicos e profissionais, de ensino básico e de ensino secundário, nas áreas de:

- Eletricidade, eletrónica, automação e telecomunicações;
- Energias renováveis;
- Química e análises laboratoriais;
- Informática;
- Gestão Desportiva



Cláusula Terceira

Nos cursos profissionais promovidos pela Escola há lugar à realização de estágio, para os quais a Escola convida a entidade parceira a colaborar recebendo alunos para formação em contexto de trabalho (FCT), não constituindo o mesmo qualquer vínculo de subordinação jurídica laboral, ou outra, com a entidade parceira

Cláusula Quarta

Sempre que a entidade parceira receba alunos/formandos da Escola em FCT, será promovido o desenvolvimento integrado daquela formação nos seguintes termos:

- a) A Escola nomeará o professor acompanhante da formação em contexto de trabalho dos seus alunos/formandos, que trabalhará em estreita articulação com o Monitor/Responsável pela Formação designado pela entidade parceira;
- b) A entidade parceira colocará à disposição dos alunos/formandos da Escola os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho.

Cláusula Quinta

No âmbito do presente protocolo, as duas entidades acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados da FCT, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos/formandos em formação.

Cláusula Sexta

A entidade parceira e a Escola acordam em avaliar de forma conjunta, os alunos/formandos, de acordo com critérios definidos no início do período da FCT e dos quais deve ser dado conhecimento aos alunos/formandos.



Cláusula Sétima

No âmbito deste protocolo a entidade parceira será convidada a emitir um parecer crítico sobre o desenho curricular e conteúdos programáticos, nomeadamente na área de formação técnica do(s) curso(s) cujo perfil profissional coincida com a(s) sua(s) área(s) de negócio, dando cumprimento à recomendação da certificação EQAVET (*European Quality Assurance in Vocational Education and Training*).

Cláusula Oitava

Na colaboração prevista entre a entidade parceira e a escola, terão lugar acções de divulgação, “workshops” ou seminários, a decorrer preferencialmente nas instalações da escola, ou noutro local, se se justificar, dinamizados por técnicos ou especialistas da entidade parceira, promovendo a disseminação de boas práticas, demonstrações, procedimentos regulamentares ou de certificação, apresentação de novos produtos ou equipamentos, etc., fomentando motivação, cultura profissional e a empregabilidade.

Cláusula Nona

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua, colaboração e num espírito de reciprocidade.

Cláusula Décima

Durante o período da FCT os alunos-formandos estão abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho e por um seguro de responsabilidade civil suportados pela Escola.

Cláusula Décima Primeira

Para além da obrigação referida na cláusula anterior, a entidade parceira não tem igualmente responsabilidade, nem dever de remuneração e de contratação dos formandos, durante ou após finalização do processo formativo.

O presente protocolo não gera nem titula relações de trabalho subordinado.

Cláusula Décima Segunda

A entidade parceira indicará qual o logotipo ou símbolo, que figurará no “banner” de parceiros, que a escola divulgará anualmente, conjuntamente com a oferta formativa, salvo se formalmente se opuser à divulgação.

Cláusula Décima Terceira

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido enquanto não for revogado por qualquer uma das partes.

Local e data: Lisboa,

A entidade parceira

A Escola